



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR **Ata de Julgamento do dia 24/03/2026** **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 8/2026**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Dra. Paula Cassetari Flores (presidente) Carlos Frederico Braga Cury, Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renatus Brandt e Eduardo Costa Almeida. Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães (virtual), as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 37/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI** **JOGO: FIGUEIRENSE SAF x CARLOS RENAUX** **CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026.**

1.1 IGOR LUIZ COSTA LEMOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, desclassificar a conduta do artigo 254-A, para o 250, ambos do CBJD e condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão. Divergindo a auditora Paula Cassettari, que condenava o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

1.2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 213 do CBJD.

1.3 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III do CBJD e art. 15, § 3º, inciso II do Regulamento Geral das Competições FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 191 do CBJD. Divergindo o auditor Nelcy Renatus, que absolvía o clube da conduta do artigo 191 do CBJD.

O doutor Márcio Curtolo Carlsson declarou-se impedido de votar.

Atuou a defesa do Figueirense Futebol Clube, por meio de videoconferência o doutor Fernando Silvestre. Reproduzidas provas audiovisuais.

Requerida Lavratura de Acórdão pelo douto Procurador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2 – PROCESSO 39/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA

JOGO: CRICIÚMA x CAMBORIÚ SAF

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026

2.1 RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

2.2 HYGOR RIBEIRO DE SOUSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 254 do CBJD. Divergindo os auditores Frederico Braga Cury e Nelcy Renatus, que absolviam o denunciado da conduta do artigo 254 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Rodrigo Fagundes, por meio de videoconferência o doutor Marcos Eduardo Menezes.

Reproduzidas provas audiovisuais.

Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor.

3 – PROCESSO 41/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: JARAGUÁ X CAÇADOR

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2026

3.1 MARCOS FARIAS JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

3.2 NICOLAS SILVA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

3.3 LUIS GUSTAVO HENKEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

4 –PROCESSO 42/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

JOGO: AVAÍ x FIGUEIRENSE SAF

RECOPA 2026

4.1 LUIZ HENRIQUE ARAUJO SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

4.2 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 206 e 213, inciso I, § 3º ambos do CBJD/2009, este último em CONCURSO MATERIAL cc Artigo 15, inciso IX, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o Avaí Futebol Clube à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada minuto de atraso, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais), com base no artigo 206 do CBJD. Quanto à segunda conduta (pipa), por unanimidade, absolver o denunciado em relação ao artigo 213, do CBJD. Quanto à terceira conduta (sinalizador) condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 213 do CBJD, restando a pena final no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4.3 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso I, §§ 2º e 3º, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 213 do CBJD. Divergindo o auditor Eduardo Costa, que majorava a multa para R\$6.000,00 (seis mil reais), com base no artigo supracitado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

O doutor Márcio Curtolo Carlsson declarou-se impedido de votar.
Atuou na defesa dos denunciados Luiz Henrique e Avaí Futebol Clube, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.
Atuou na defesa do Figueirense Futebol Clube, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.
Reproduzidas provas audiovisuais.

5 – PROCESSO 43/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA** **JOGO: NAÇÃO x BARRA** **CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026**

5.1 YALLISSON RIBEIRO RIOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD. Divergindo o auditor Eduardo Costa que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência com base no artigo supracitado.

6 – PROCESSO 44/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT** **JOGO: FIGUEIRENSE SAF x CARLOS RENAUX** **CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026**

6.1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 206, do CBJD/2009 cc Artigo 29, do REC/2026 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Anexo I, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa pecuniária por minuto, que multiplicado por 14 minutos de atraso, contabiliza R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de multa pecuniária, com fulcro no artigo 206 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quanto à segunda conduta, por unanimidade, condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 191 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restando a multa final no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.2 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 205 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Anexo I, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 205 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); em concurso material com o artigo 191, por unanimidade condenar o denunciado à pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restando a multa final no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O doutor Márcio Curtolo Carlsson declarou-se impedido de votar.
Atuou na defesa do Figueirense Futebol Clube e do Clube Atlético Carlos Renaux, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor.

7 - PROCESSO 45//2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: JOINVILLE x CHAPECOENSE

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

7.1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III do CBJD.

DECISÃO: A pedido da procuradoria, retirado de pauta para aditamento da denúncia. A parte presente não apresentou objeção.

8 - PROCESSO 46/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT

JOGO: FIGUEIRENSE SAF x CARLOS RENAUX

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

8.1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 205 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Anexo I, do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 205 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma; em concurso material com o artigo 191, por unanimidade condenar o denunciado à pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reduzidos pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), restando a multa final no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa do Clube Atlético Carlos Renaux, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

Requerida lavratura de Acórdão pelo defensor.

9 - PROCESSO 47/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO CARAVAGGIO x PORTO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2026

9.1 OTHAVIO VELLASQUE TRINDADE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão. Divergindo o auditor Carlos Frederico que não reconhecia a dosimetria do artigo 182 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

PAULA CASSETARI FLORES
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC